CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1931 de 19

Promovente: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/59

Assunto: APROVA BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1958

ANDAMENTO

C. Justiça,			

Observações: Relator C. Justiça - M. Fonseca
" C. Finanças:- J. Emolo

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 17/59

Assunto:

Remetendo Balancete do mês de Dezembro.

P.R. 3/59

Em 17 de janeiro de 1958

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a apreciação dessa = Egrégia Câmara, o anexo, Balancete do mês de Dezembro de 1958.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA = EST. DE S. PAULO = 14 FEVEREIRO

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Balancete do mês de Desembro de 1958 da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Encontrando em ordem o presente Balancete do mês de Dezembro de 1958, da Prefeitura Municipal de Pompéia, esta Comissão, apresenta o Projeto de Resolução abaixo, afim de que esta Casa possa deliberar sobre o assunto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Câmara Municipal de Pompéia faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Pompeia,

Resolve:

ARTIGO 1º - Aprovar as contas apresentadas pelo senhor Chefe do Executivo, relativas ao mês de Dezembro de 1958, conforme processo arquivado nesta Secretaria.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 8 de Março de 1959.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

De acôrdo:

16/3/59

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao balancete do mês de Dezembro de 1958.

Esta Comissão tem observado a legalidade de todos os balancetes de Janeiro a Dezembro do exercicio de 1958, apresentados pelo sr. Chefe do Executivo, bem como, tem observado todos os pareceres emitidos pela nobre Comissão de Constituição e Justiça, que após diminutos argumentos sobre a constitucionalidade dos balancetes, entra no mérito dos mesmos, versando sobre a situação financeira municipal, isto com razões de sobra, de vez que, a principal função da Câmara é observar o emprego do dinheiro publico, dentro das verbas coodificadas em orçamento, que para isso, o mesmo é votado por uma lei toda especial, já tradicionalmente denominada "lei de meios".

Tambem o presente Balancete encontra-se nas mesmas condições dos demais, ou seja, juridicamente em ordem e financeiramente falando, tambem em ordem, motivo pelo qual esta Comissão opina pela sua aprovação sem restrições.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 1959.

Yassuiko Endo
Relator